



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DATA-BASE 2022/2024

**SINDICATO:** SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL (STIU-DF)

**EMPRESA:** NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A (NEOENERGIA BRASÍLIA).

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.



## ÍNDICE

| <b># CLÁUS.</b>   | <b>DENOMINAÇÃO</b>   | <b>PÁGINA</b> |
|---|--|---------------|
| <b>CLÁUSULAS GERAIS</b> .....   |  |               |
| 1.  | CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE .....   | 4             |
| 2.  | CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.....  | 4             |
| <b>SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO</b> .....  |  |               |
| 3.  | CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL.....   | 4             |
| 4.  | CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL .....  | 5             |
| 5.  | CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS EMPREGADOS .....   | 5             |
| <b>GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS</b> .....                                   |  |               |
| 6.  | CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO .....  | 5             |
| 7.  | CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA .....  | 5             |
| 8.  | CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO.....   | 5             |
| 9.  | CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....  | 6             |
| 10.   | CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO.....   | 6             |
| 11.   | CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUINQUÊNIO (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO).....  | 6             |
| 12.   | CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REESTRUTURAÇÃO DE VANTAGENS E GANHOS DE CARÁTER PESSOAL .....                                      | 6             |
| 13.   | CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR).....  | 6             |
| 14.   | CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIÁRIAS DE VIAGEM.....  | 7             |
| 15.   | CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO .....  | 7             |
| 16.   | CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE.....  | 7             |
| 17.   | CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE .....  | 7             |
| 18.   | CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INCLUSÃO DE PAI E MÃE NO PLANO DE SAÚDE DO EMPREGADO DA NEOENERGIA BRASÍLIA.....                    | 7             |
| 19.   | CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESPESAS POR ACIDENTE DE TRABALHO.....  | 7             |
| 20.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIOS (ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA) .....                         | 7             |
| 21.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ .....   | 7             |
| 22.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA .....   | 7             |
| <b>RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE</b> ..... |  |               |
| 23.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE TREINAMENTO E INCENTIVO EDUCACIONAL .....   | 7             |
| 24.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.....   | 7             |
| 25.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA.....   | 7             |
| 26.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS.....  | 7             |
| 27.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES .....  | 7             |
| <b>JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS</b> .....                  |  |               |
| 28.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO MÓVEL .....   | 7             |
| 29.   | CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – BANCO DE HORAS .....  | 7             |
| 30.   | CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS .....  | 7             |
| 31.   | CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESCALAS DE REVEZAMENTO (JORNADAS INTERRUPTAS 6X3 5X2 E JORNADA ININTERRUPTA 6X3 E 12X48) ..... | 7             |
| 32.   | CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO-ASSIDUIDADE .....   | 7             |
| <b>FÉRIAS E LICENÇAS</b> .....  |  |               |
| 33.   | CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS .....   | 7             |
| 34.   | CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE E ACIDENTADA NO TRABALHO .....                          | 7             |
| 35.   | CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE .....  | 17            |

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAYMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.

SILVIA REGINA PORTELA DE FERREIRA, JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, FABIO DIAS FOLCHETTI, FREDERICO JACOB CANDIAN, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA, TAYMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.



|  |           |
|--|-----------|
| 36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE .....   | 17        |
| 37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE POR MOTIVO DE DOENÇA ..... | 17        |
| <b>SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR.....</b>   | <b>18</b> |
| 38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA).....               | 18        |
| 39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SAÚDE DO TRABALHADOR .....   | 18        |
| <b>RELAÇÕES SINDICAIS.....</b>   | <b>18</b> |
| 40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS .....                              | 18        |
| 41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.....                         | 19        |
| 42. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DELEGADOS SINDICAIS.....   | 19        |
| 43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS.....          | 19        |
| 44. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ACESSO E INFORMAÇÕES.....   | 19        |
| 45. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS .....                              | 19        |
| 46. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL.....                               | 19        |
| 47. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PAUTA DE REIVINDICAÇÕES.....                                      | 20        |
| 48. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO.....                               | 20        |
| 49. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – HORÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL.....                                    | 20        |
| <b>ANEXOS.....</b>   | <b>22</b> |
| ANEXO I – ESCALA DE REVEZAMENTO 6X3 (ININTERRUPTA E INTERRUPTA) – 200H .....                         | 22        |
| ANEXO II – ESCALA 5X2 (INTERRUPTA) – 200H .....  | 23        |
| ANEXO III – ESCALA 12X48 (ININTERRUPTA) – 200H.....  | 24        |



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DATA-BASE: 2022/2024

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, EM ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **STIU-DF**, inscrito no CNPJ/ME nº 00.718.346/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 7º Andar, nº 110 do Edifício Arnaldo Villares, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP.: 70327-900 neste instrumento representado na forma do seu Estatuto por seus Diretores JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, portador do CPF/ME nº 360.255.001-00 e SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, portadora do CPF/ME nº 969.319.303-20;

E, do outro lado, a **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A**, doravante denominada **NEOENERGIA BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ/ME nº 07.522.669/0001-92, com sede no Setor SMAS, S/N, Trecho 1, Lote A, Park Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial (Guará), Brasília, Distrito Federal, CEP.: 71.219-900, neste instrumento representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, FREDERICO JACOB CANDIAN, CPF/ME nº 031.178.306-69 e pelo Diretor de Recursos Humanos, FABIO DIAS FOLCHETTI, CPF/ME nº 278.889.418-00.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (o "ACT"), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1 As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

1.2 As partes estabelecem a data-base da categoria de empregados da Neoenergia Brasília em 1º de novembro de 2022.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") é aplicável a todos os funcionários da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, lotados no Distrito Federal, aos empregados transferidos de forma definitiva de outras empresas do grupo Neoenergia, que prestem serviços na localidade de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento, bem como àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

2.2 As condições do presente acordo formam um todo orgânico e indivisível, pelo que, em sua aplicação, as partes assumirão o cumprimento na sua totalidade.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

3.1 Fica assegurado aos empregados da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, a partir de 1º de novembro de 2022, o piso salarial de R\$ 1.508,00 (um mil, quinhentos e oito reais).

3.2 A partir de 1º de novembro de 2023, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** reajustará o piso salarial conforme o índice INPC pleno, relativo ao período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, tendo como base a aplicação nos salários de outubro de 2023, para os empregados ativos nesta data.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL**

4.1 A partir de 1º de novembro de 2022, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** reajustará os salários de seus empregados, exceto para ocupantes de cargos executivos, conforme o índice INPC pleno, relativo ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, tendo como base a aplicação nos salários de outubro de 2022, para os empregados ativos nesta data.

4.2 A partir de 1º de novembro de 2023, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** reajustará os salários de seus empregados, exceto para ocupantes de cargos executivos, conforme o índice INPC pleno, relativo ao período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, tendo como base a aplicação nos salários de outubro de 2023, para os empregados ativos nesta data.

4.2.1 O reajuste salarial a partir 1º de novembro de 2023 será aplicado de forma proporcional para todos os empregados que foram admitidos ou transferidos de outras empresas do grupo, considerando a aplicação do último reajuste aplicado por este ACT ou recebido em outros acordos coletivos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

5.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** efetuará o pagamento dos salários aos seus empregados de forma antecipada, em folha única, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no dia útil que o anteceder, caso a data coincida com dia não útil bancário.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

6.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** antecipará com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, para todos os empregados ativos no mês de janeiro.

6.2 Os empregados poderão recusar a antecipação da 1ª parcela do 13º salário até a data de fechamento da folha de janeiro, mediante apresentação do FORMULÁRIO DE RECUSA disponível a todos os empregados.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

7.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** remunerará as horas extraordinárias nos domingos, feriados e folgas de escalar com acréscimo de 100% e os demais dias com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

7.2 Em função das horas extraordinárias constituírem exceção a jornada normal de trabalho, o empregado somente poderá realizá-las após solicitação ou autorização expressa do líder imediato.

7.3 Conforme disposto no art. 62, inciso II da CLT, o pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções que são caracterizadas como de confiança empresarial para todos os fins de direito, possuindo cada qual um elevado grau de responsabilidade, tais como direção, gerência, gestão, coordenação, consultoria, supervisão ou carreiras de especialistas, ou ainda conforme contrato de trabalho assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO**

8.1 O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.



Este documento foi assinado digitalmente por Fábulo Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.

## **9. CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

9.1 A partir de 1º/11/2020, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário-mínimo nacional vigente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO**

10.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** pagará um adicional de turno de revezamento no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário-base, para os empregados que trabalham em escala de revezamento, conforme jornadas de trabalhos previstas na cláusula trigésima primeira deste instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUINQUÊNIO (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO)**

11.1 Completando-se em 2023 a contagem do tempo para os empregados remanescentes para incorporação no último quinquênio, encerra-se a concessão do benefício.

11.2 A incorporação de novos quinquênios será efetuada até que a condição para implementação do novo período aquisitivo se efetive, ou seja, que o empregado complete o período de 5 (cinco) anos de serviço, observando-se a situação individual de cada beneficiário, considerando-se somente os empregados remanescentes de que trata o item 11.1.

11.3 Após a incorporação deste último quinquênio, não haverá mais contagem de tempo de serviço para efeito da concessão de novos adicionais de tempo de serviço.

11.4 Com a interrupção da contagem de anuênios em 31/10/2000, ficam assegurados os anuênios concedidos a cada empregado até 31/10/2000, os quais serão compensados no quinquênio que vier a ser completado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REESTRUTURAÇÃO DE VANTAGENS E GANHOS DE CARÁTER PESSOAL**

12.1 As vantagens e ganhos de caráter pessoal (GRATIFICAÇÃO DE ANTIGUIDADE, ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAL INCORPORADO e ADICIONAL REMUNERAÇÃO DIRETOR), reunidas pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** desde 1º de junho de 2021, estão incorporadas à remuneração do empregado com o título de “Outros Proventos”, não podendo ser suprimidas e serão devidas enquanto perdurar vínculo de emprego com a **NEOENERGIA BRASÍLIA**.

12.2 Sempre que houver reajustes de salários em decorrência da data base, o mesmo índice será aplicado na correção do valor da rubrica “Outros Proventos”.

12.3 As vantagens e ganhos de caráter pessoal denominadas “AJUSTE ACT” serão incorporadas ao Salário Base e não na rubrica de Outros Proventos.

12.4 Os efeitos financeiros referentes ao item 12.3 retroagem a 1º de junho de 2021, sendo que as diferenças salariais resultantes dos valores pagos a menor nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2021 deverão ser quitadas no pagamento de outubro de 2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)**

13.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a distribuir Participação nos Lucros e/ou Resultados a todos seus empregados, de acordo com a política, critérios, regras, prazos e objetivos corporativos definidos pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, mediante instrumento próprio, e negociado com o **STIU-DF**, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

Este documento foi assinado digitalmente por Fábulo Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIÁRIAS DE VIAGEM**

14.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a praticar o pagamento ou reembolso de despesas de viagem dos seus empregados, de acordo com os critérios e limites previstos na Política de Viagens Corporativas do Grupo.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

15.1 Em 1º de novembro de 2022, o valor do vale alimentação/refeição será de R\$ 1.627,12 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), e será reajustado pelo índice INPC pleno, apurado no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

15.2 Em 1º de novembro de 2023, o valor acima será reajustado pelo índice INPC pleno, apurado no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

15.3 Fica assegurado o crédito no cartão de vale refeição/alimentação de, no mínimo, 22 (vinte e dois) vales, até o dia 25 de cada mês ou no dia útil que o anteceder, caso a data coincida com dia não útil bancário.

15.4 Fica, ainda, assegurado o crédito dos vales refeição/alimentação aos empregados em gozo de férias, em licença benefício-previdenciário do INSS por motivo de acidente de trabalho e até 12 meses por motivo de doença não relacionada ao trabalho.

15.5 A participação financeira dos empregados será limitada ao valor correspondente a 3% (três por cento), considerando-se as disposições de que trata a Lei n.º 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14/01/1991, com a redação introduzida pelo Decreto n.º 349, de 21/11/1991, que trata do Programa Alimentação do Trabalhador (PAT). A participação que trata este item, será reduzida para 2% (dois por cento) a partir de 1º de novembro de 2023.

15.6 Fica assegurada ao empregado a proporcionalidade de sua escolha na divisão do benefício entre vale alimentação/refeição, na proporção de 50% de cada especialidade.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE E CNH – CATEGORIAS “D” E “E”.**

16.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** concederá o benefício do vale transporte, mediante solicitação do empregado através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência – trabalho e vice versa. Para fins legais, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** poderá descontar, mensalmente, até 6% do total do salário base, conforme legislação vigente, sendo que este benefício se dará exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

16.2 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a reembolsar 100% (cem por cento) dos custos da renovação da CNH e do exame toxicológico para os empregados indicados pela Empresa e que tem nas suas funções laborais a condução de veículos de categoria “D” e “E”.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE**

17.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegurará a todos os seus empregados e dependentes legais (cônjuge companheiro(a), filhos solteiros naturais, adotivos ou enteados até a idade de 21 anos, ou até 24 anos, comprovadamente universitários, bem como dos filhos comprovadamente inválidos) plano de saúde odontológico limitados às condições estabelecidas nesta cláusula.

17.1.1 O plano de saúde garantirá a cobertura de acompanhante, além do previsto nos estatutos do Idoso e da Criança, para os usuários com idade entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos.



17.1.2 O plano de saúde, de abrangência nacional, incluirá atendimentos hospitalar (internações), ambulatorial, pronto-socorro, pronto-atendimento e obstetrícia, com acomodação em apartamento, e garantirá no Distrito Federal uma ampla e qualificada rede referenciada de prestadores médicos, hospitais, clínicas e laboratórios, vinculado ao plano contratado pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, e apresentado ao **STIU-DF**, conforme documento “Proposta Final – Plano de Saúde/Odontológico”, de 29 de agosto de 2022.

17.2 O plano odontológico, também de abrangência nacional, será isento de coparticipação, contará com ampla e qualificada rede de prestadores no Distrito Federal e incluirá os procedimentos previstos na cobertura do plano contratado pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** e apresentado ao **STIU-DF**, conforme documento “Proposta Final – Plano de Saúde/Odontológico”, de 29 de agosto de 2022.

17.3 A participação financeira dos empregados no custeio do plano de saúde e odontológico seguirá os seguintes critérios:

17.3.1 Plano I - Para os empregados com data de admissão anterior à data de assinatura deste instrumento, o valor da mensalidade será de R\$ 0,10 (dez centavos), correspondente ao titular, mais 50% (cinquenta por cento) da mensalidade atribuída a cada dependente, se houver, conforme tabela por faixa etária e de Salário Individual Reconhecido (SIR) abaixo, limitado a 10% (dez por cento) do SIR do titular.

17.3.2 Plano II - Para os novos empregados e com data de admissão posterior a data de assinatura deste instrumento, não haverá cobrança de mensalidade referente ao titular, garantindo-se os mesmos 50% (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade atribuída a cada dependente, se houver, conforme tabela por faixa etária e de Salário Individual Reconhecido (SIR) abaixo, limitado a 10% (dez por cento) do SIR do titular.

17.4 O pagamento da mensalidade do plano, observado o disposto no item e subitens acima, obedecerá a tabela abaixo, que terá os valores da tabela base de rateio dos ativos atualizados, a partir de 2023, conforme a sinistralidade apurada pela Operadora, não podendo ser superior ao percentual de reajuste salarial aplicado na data-base da categoria:

| Faixa Etária | Tabela base rateio dos ativos | De:        | R\$ 0,00     | R\$ 5.000,01 | R\$ 7.500,01  | R\$ 10.000,01 | R\$ 12.500,01 | R\$ 15.000,01 | R\$ 17.500,01 | R\$ 22.500,01 | R\$ 27.500,01 |
|--------------|-------------------------------|------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|              |                               | Até:       | R\$ 5.000,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 12.500,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 17.500,00 | R\$ 22.500,00 | R\$ 27.500,00 | -             |
|              |                               |            | 22,0%        | 24,5%        | 27,0%         | 29,5%         | 32,0%         | 34,5%         | 39,5%         | 44,5%         | 49,5%         |
| 0 a 18       | R\$ 109,09                    | R\$ 24,00  | R\$ 26,73    | R\$ 29,45    | R\$ 32,18     | R\$ 34,91     | R\$ 37,64     | R\$ 43,09     | R\$ 48,55     | R\$ 54,00     |               |
| 19 a 23      | R\$ 163,64                    | R\$ 36,00  | R\$ 40,09    | R\$ 44,18    | R\$ 48,27     | R\$ 52,36     | R\$ 56,46     | R\$ 64,64     | R\$ 72,82     | R\$ 81,00     |               |
| 24 a 28      | R\$ 234,54                    | R\$ 51,60  | R\$ 57,46    | R\$ 63,33    | R\$ 69,19     | R\$ 75,05     | R\$ 80,92     | R\$ 92,64     | R\$ 104,37    | R\$ 116,10    |               |
| 29 a 33      | R\$ 245,46                    | R\$ 54,00  | R\$ 60,14    | R\$ 66,27    | R\$ 72,41     | R\$ 78,55     | R\$ 84,68     | R\$ 96,96     | R\$ 109,23    | R\$ 121,50    |               |
| 34 a 38      | R\$ 250,91                    | R\$ 55,20  | R\$ 61,47    | R\$ 67,75    | R\$ 74,02     | R\$ 80,29     | R\$ 86,56     | R\$ 99,11     | R\$ 111,65    | R\$ 124,20    |               |
| 39 a 43      | R\$ 261,82                    | R\$ 57,60  | R\$ 64,15    | R\$ 70,69    | R\$ 77,24     | R\$ 83,78     | R\$ 90,33     | R\$ 103,42    | R\$ 116,51    | R\$ 129,60    |               |
| 44 a 48      | R\$ 272,73                    | R\$ 60,00  | R\$ 66,82    | R\$ 73,64    | R\$ 80,46     | R\$ 87,27     | R\$ 94,09     | R\$ 107,73    | R\$ 121,36    | R\$ 135,00    |               |
| 49 a 53      | R\$ 381,82                    | R\$ 84,00  | R\$ 93,55    | R\$ 103,09   | R\$ 112,64    | R\$ 122,18    | R\$ 131,73    | R\$ 150,82    | R\$ 169,91    | R\$ 189,00    |               |
| 54 a 58      | R\$ 490,91                    | R\$ 108,00 | R\$ 120,27   | R\$ 132,55   | R\$ 144,82    | R\$ 157,09    | R\$ 169,36    | R\$ 193,91    | R\$ 218,45    | R\$ 243,00    |               |
| 59 ou +      | R\$ 652,37                    | R\$ 143,52 | R\$ 159,83   | R\$ 176,14   | R\$ 192,45    | R\$ 208,76    | R\$ 225,07    | R\$ 257,69    | R\$ 290,30    | R\$ 322,92    |               |

17.5 A coparticipação dos empregados no plano de saúde será de 30% (trinta por cento) para consultas, exames simples, exames especiais e terapias.

17.5.1 As terapias previstas no Rol da ANS terão os seus limites de sessões estabelecidos pelo respectivo Rol.

17.5.2 Para as terapias/procedimentos Extra-Rol, listados abaixo, serão observados os seguintes limites:

- a) Equoterapia: 01 (uma) sessão por semana pelo período de seis meses;
- b) Psicopedagogia: 02 (duas) sessões semanais;
- c) Escleroterapia: 12 (doze) sessões;
- d) Hidroterapia: sem limite de sessões;
- e) Cirurgia Refrativa: sem limite de grau.

17.6 São isentas de coparticipação as internações e todas as despesas hospitalares a elas associadas, além de

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candiani. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.



ASSINADO DIGITALMENTE POR FABIO DIAS FOLCHETTI E FREDERICO JACOB CANDIARI. ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE POR FABIO DIAS FOLCHETTI E FREDERICO JACOB CANDIARI. PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS VÁ AO SITE <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> E UTILIZE O CÓDIGO F50F-1AA3-4D4F-0D6D.

terapias de alta complexidade, como tratamentos de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.

17.7 Será observado o teto de 6% (seis por cento) do Salário Individual Reconhecido (SIR) do empregado para os descontos no contracheque relacionados à coparticipação do plano de saúde do titular e seus dependentes.

17.7.1 O limite do desconto da coparticipação passará a ser de 10% (dez por cento) a partir de 30 de setembro de 2023.

17.7.2 Caso haja saldo remanescente, o valor será descontado nas folhas de pagamento mensais subsequentes, considerando o limite mensal e os valores do saldo devedor da coparticipação.

17.8 Fica garantido o sistema de livre escolha aos usuários dos planos de saúde e odontológico, aplicando-se os critérios e valores de reembolso estabelecidos pela Operadora contratada.

17.9 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** irá buscar junto a Operadora contratada a melhoria contínua da rede referenciada, da qualidade do atendimento e das demais condições dos planos contratados, ciente de que mudanças nas condições contratadas podem ocorrer por critérios técnicos e comerciais, e que no caso de eventual queda da qualidade e/ou abrangência dos serviços prestados no Distrito Federal, a Empresa se compromete a buscar soluções em conjunto com a Operadora do plano de saúde e odontológico.

17.10 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** praticará até 31 de julho de 2023 o reembolso das despesas abaixo, realizadas por seus empregados e dependentes legais, na seguinte forma:

- Reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) para os medicamentos prescritos destinados ao tratamento de doenças crônicas.
- Reembolso de 15 % (quinze por cento) para os demais medicamentos prescritos.
- Reembolso de 100 % (cem por cento) para aparelhos corretivos visuais, limitado ao valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a cada ano, podendo este valor ser utilizado para armação e/ou lentes, critério do empregado, mantidos para os aparelhos corretivos visuais os mesmos termos do regulamento atualmente em vigor.
- Reembolso de 35% (trinta e cinco por cento) para as despesas com implante dentário e exames associados, conforme norma da FACEB nº 003/2016, limitado a 08 (oito) dentes.

17.10.1 Os reembolsos acima poderão ser solicitados até 31 de julho de 2023. Após esta data, não serão mais aceitos pedidos de reembolsos das despesas realizadas e o presente item “22.11” perderá sua eficácia.

17.11 A implantação dos planos de saúde e odontológico, prevista nesta cláusula, não implicará em qualquer interrupção na assistência aos pacientes que se encontrarem em tratamento e não puderem ter seus cuidados descontinuados.

17.12 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** garantirá a manutenção dos planos de saúde e odontológico administrados pela FACEB, oferecidos aos aposentados, pensionistas, ex-empregados e seus dependentes, nas condições contratadas atualmente, até 31 de julho de 2023 ou até o convênio e efetiva adesão ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS-DF, o que ocorrer primeiro.

17.13 Até o limite do prazo acima, poderão ser oferecidas as opções disponíveis de plano de saúde e odontológico para escolha dos aposentados, pensionistas, ex-empregados e seus dependentes, em conformidade com a legislação vigente.

17.14 Durante a vigência dos planos de saúde e odontológico administrados pela FACEB:

- a **NEOENERGIA BRASÍLIA** será responsável pelo pagamento integral do custeio administrativo dos planos.
- a **NEOENERGIA BRASÍLIA** concorda com a utilização do fundo de reserva para o equacionamento de eventuais desequilíbrios do plano de saúde, mediante aprovação dos correspondentes órgãos de governança.
- a **NEOENERGIA BRASÍLIA** envidará todos os esforços para a celebração de convênio entre o INAS-DF e a FACEB, visando ofertar a possibilidade de adesão voluntária e sem prazo de carência ao plano de



saúde pelos aposentados, pensionistas, ex-empregados e respectivos dependentes elegíveis, mantendo o Sindicato informado sobre o andamento desse processo.

17.15 Uma vez celebrado o referido convênio, a adesão será voluntária, individual e deverá obedecer às regras de custeio e demais condições estabelecidas pelo INAS-DF.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INCLUSÃO DE PAI E MÃE NO PLANO DE SAÚDE DO EMPREGADO DA NEOENERGIA BRASÍLIA**

18.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** continuará aplicando o seu plano de saúde vigente, para o pai e a mãe dependentes do associado admitido até 31/10/2009.

18.2 Para o ingresso de pai e mãe a partir de 15/12/2000, será exigida a comprovação de dependência econômica emitida pela Justiça ou dependência perante o INSS.

18.3 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** e a administradora do plano, poderão a qualquer momento exigir os comprovantes de dependência do empregado, inclusive aplicando medidas pertinentes.

18.4 Serão consideradas, para efeito de comprovação, as inclusões por meio da "Inscrição para fins meramente declaratórios junto ao INSS" até 31/10/2000.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESPESAS POR ACIDENTE DE TRABALHO**

19.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** pagará ou reembolsará o total das despesas médico-hospitalares e com eventuais próteses que o empregado venha a necessitar por motivo de acidente de trabalho, inclusive as decorrentes de tratamento psicológico para readaptações ao serviço, desde que não cobertas pelo Plano de Saúde e obedecidas as seguintes condições:

- a) Em situações de emergência, logo após o acidente, poderá ser utilizada a assistência médica hospitalar mais próxima e conveniente, inclusive a prestada por entidades não incluídas nos convênios do plano de saúde;
- b) Quando da continuidade do tratamento, será utilizada unicamente a rede de assistência médica hospitalar incluída nos convênios do plano de saúde, quando houver, e a **NEOENERGIA BRASÍLIA** se responsabilizará pelo transporte do empregado dentro do Distrito Federal ou fora dele, quando necessário, a critério da Área de Saúde Ocupacional da Empresa; mesmo que o empregado não seja vinculado ao plano de saúde da **NEOENERGIA BRASÍLIA**;
- c) A **NEOENERGIA BRASÍLIA**, para atendimento do que consta desta Cláusula, efetuará perícia médica pela Área de Medicina do Trabalho a cada 90 (noventa) dias; e
- d) Os benefícios constantes desta Cláusula cessam automaticamente por ocasião do desligamento da empresa.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIOS (ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA)**

20.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** complementarará durante a vigência do presente Acordo, a remuneração líquida do empregado que venha a se afastar por acidente de trabalho e que receber auxílio-doença da Previdência Social, enquanto perdurar o afastamento.

20.2 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** complementarará durante a vigência do presente Acordo, a remuneração líquida do empregado que venha a se afastar e receber auxílio-doença da Previdência Social, por um prazo de até meses.

20.3 Entende-se como remuneração líquida do empregado o salário nominal mais adicional, inclusive auxílio-transporte em pecúnia, se houver, deduzidos os descontos legais.

20.4 A continuidade da concessão da complementação do auxílio-doença estará condicionada à realização pela

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.



Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.

Área Médica da empresa, a critério da empresa, de perícia médica a cada período de 90 (noventa) dias de afastamento por motivo de doença do empregado.

20.5 O **STIU-DF** deverá ser informado dos afastamentos até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo do auxílio-doença pelo empregado, desde que haja anuência do mesmo, bem como de eventuais negativas subsequentes do órgão previdenciário.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

21.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** reembolsará aos seus empregados as despesas comprovadamente efetuadas com creche ou babá para dependentes, nas condições abaixo:

21.1.1 Para dependentes com idade até 6 (seis) meses, esse reembolso será limitado a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

21.1.2 Para dependentes com idade entre 7 (sete) meses e 60 (sessenta) meses, esse reembolso estará limitado ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante apresentação de comprovante de pagamento. A partir de 1º de junho de 2023, o limite de idade para os dependentes passa de 60 (sessenta) para 2 (setenta e dois) meses.

21.1.3 Os empregados que possuam filhos dependentes com deficiência física ou mental, com qualquer idade, devidamente cadastrados como dependentes na área de Folha de Pagamento, farão jus aos benefícios do auxílio-creche ou auxílio-babá.

21.2 Em 1º de novembro de 2023, os valores acima serão reajustados pelo índice INPC pleno, apurado no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA**

22.1 Diante da implantação da apólice de seguro de vida, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegura a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora contratada por sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas e condições contratuais, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.

22.2 O Seguro de Vida contemplará as seguintes coberturas:

22.2.1 Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações, conforme critérios da seguradora, após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice.

22.2.2 Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 48 (quarenta e oito) remunerações, conforme critérios da seguradora, após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice.

22.2.3 Em CASO DE MORTE DO CÔNJUGE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio, respeitado o limite de que trata a apólice.

22.3 Somente será incluída no benefício a esposa, marido ou companheiro(a) (união estável) legalmente comprovada como tal.

22.4 O Seguro de Vida assegura o AUXÍLIO FUNERAL para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes legalmente comprovados), conforme valores constantes na apólice.

22.5 Para fins dos valores de que trata os itens acima, serão observados os valores mínimos e máximos previstos na apólice.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.





imotivada, aqueles empregados que faltarem até 12 (doze) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral. A partir de 1º de julho de 2024 o período de estabilidade passa de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses.

25.2 O gozo da referida estabilidade condiciona-se a comprovação pelo empregado interessado à **NEOENERGIA BRASÍLIA**, cópia da certidão de contagem de tempo de serviço emitida pelo INSS ou meio apto para comprovação de sua condição de pré-aposentado antes do início do período de estabilidade previsto no item acima.

25.3 O período de estabilidade que trata o item 25.1 poderá ser indenizado, em quantidade de SIR mensal proporcional ao número de meses restante para o fim da referida estabilidade.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

26.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** oferecerá uma política de recursos humanos a todos os seus empregados que possibilite crescimento profissional e salarial, conforme critérios estabelecidos por normativo interno e aprovação de verba para o programa pela diretoria da Empresa.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES**

27.1 Em todas as investigações realizadas pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, serão garantidos os direitos de privacidade, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas.

27.1.1 Nos casos de apuração de falta grave conduzidos pela área responsável, no momento da sua oitiva, será orientado o empregado acerca da possibilidade de acionar **STIU-DF** para apoiar sua defesa.

27.2 A área de Recursos Humanos informará ao **STIU-DF** em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada oficialmente pela área responsável, os casos de falta grave que envolvam investigação de empregados da **NEOENERGIA BRASÍLIA**.

# **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO MÓVEL**

28.1 A jornada normal de trabalho para os empregados fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h30, com intervalo de 1h30 (uma hora e trinta minutos) de almoço e descanso, seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.

28.1.1 Os empregados que exercem atividades de operação no setor elétrico, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

28.2 Através do presente ACT fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

28.2.1 Os empregados poderão optar pela adoção do horário flexível, desde que o tempo subtraído acrescido seja no mesmo dia compensado integralmente, observando as seguintes condições.

1º turno – Núcleo: 8:00 às 12:00

Flexível de início: 7:00 até às 9:00

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.



Almoço: 12:00 às 14:00 (período de até 1h30 hora de almoço com tolerância de 10min na chegada do 2o turno, cumprindo, porém, a jornada mínima de trabalho)

2o turno – Núcleo: 14:00 às 17:30  
Flexível de término: 16:30 até às 18:30

28.2.2 Para os empregados que trabalham em jornada administrativa, será possível realizar o intervalo para repouso e alimentação de 1h00 (uma hora), que deverá ser registrado no sistema de ponto eletrônico após a sua efetiva implementação, e a diferença de 30 (trinta) minutos reduzida do final do expediente, nos termos da legislação vigente.

28.2.3 O horário denominado “Flexível” refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária, bem como o horário denominado “Núcleo” refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária prefixada. Independente da opção do empregado, a jornada diária será de 08 horas, exceto dos empregados que laborem em turnos de revezamento ou estejam excluídos da obrigatoriedade de cumprimento da jornada.

28.2.4 Para os empregados que trabalham dando suporte as equipes operacionais e no atendimento a clientes, a realização do horário denominado “Flexível” deverá ter a anuência do líder imediato, considerando a necessidade do serviço.

28.3 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, ficando dispensada a necessidade de impressão do comprovante de batida de ponto, conforme portaria MTP 671/2021.

28.4 As horas em sobreaviso serão remuneradas ou compensadas, na forma da lei, sem prejuízo do descanso semanal. A utilização de meios de comunicação, fornecidos pela empresa ou não, por si só, não caracteriza aplicação do art. 244 da CLT.

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – BANCO DE HORAS**

29.1 As PARTES ajustam a implementação do Banco de Horas para todos os empregados que trabalham em regime administrativo, na forma do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo limite de 12 (doze) meses de vigência (janeiro a dezembro) e um limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

29.1.1 Fica estabelecido neste ACT que somente as horas extras realizadas de segunda à sexta farão parte da composição do banco de horas automaticamente, até os limites estabelecidos no caput. Para cada hora extra realizada será acrescida ao banco a proporção de 1,0h para cada hora trabalhada.

29.1.2 As horas realizadas aos sábados farão parte da composição do banco de horas automaticamente, até os limites estabelecidos no caput. Para cada hora extra realizada será acrescida ao banco proporção de 1,5h para cada hora trabalhada.

29.1.3 As horas extras realizadas aos domingos, feriados e folgas, bem como as horas do regime de sobreaviso e em horário noturno, não farão parte do banco de horas e serão pagas conforme previsto neste ACT.

29.2 Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo ou na hipótese de término do período de 12 (doze) meses de vigência (janeiro a dezembro), eventuais horas de crédito empregado a ele serão quitadas com um acréscimo de 50%, enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**.



### **30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

30.1 Ficam garantidos, a todos os empregados, a utilização de 05 (cinco) dias por ano, proporcional ao número de meses trabalhados no ano, não cumulativos para os exercícios subsequentes, a título de ausências justificadas, podendo ser gozados até 31 de dezembro de cada ano.

30.2 Fica, desde já, garantido aos empregados admitidos até 31/10/2005, o direito adquirido em relação aos dias já somados aos 05 (cinco) dias de que trata o “caput” desta Cláusula, computados até 31 de outubro de 1992.

30.3 Os empregados em regime de escala de revezamento só poderão utilizar os dias anuais na seguinte distribuição: de 16/01 a 29/2 – máximo 1 dia; de 01/03 a 30/09 – máximo 5 dias; e de 1/10 a 15/12 – máximo 1 dia.

30.4 A utilização dos abonos de que trata o item 30.1 desta Cláusula deverá ser comunicada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência e ter anuência do líder imediato.

### **31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESCALAS DE REVEZAMENTO (JORNADAS INTERRUPTAS 6X3 E 5X2 E JORNADA ININTERRUPTA 6X3 E 12X48)**

31.1 Em função do serviço essencial que a **NEOENERGIA BRASÍLIA** presta à comunidade e para garantir um melhor atendimento aos seus clientes, as partes concordam em implementar na empresa a Jornada de Trabalho em Turnos de Revezamento de 8 (oito) horas, de acordo com a necessidade e tipo de atividade desenvolvida pelos empregados das áreas operacionais.

31.2 Esta jornada de trabalho poderá ser desempenhada na escala de 6x3 interrupta e ininterrupta (ANEXO I), ou seja, ambas trabalham-se 06 (seis) dias consecutivos, com carga horária de 08 (oito) diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição fora da jornada de trabalho e folgam-se 03 (três) dias, ou de 5x2 (ANEXO II), ou seja, trabalham-se 05 (cinco) dias consecutivos, com carga horária de 08 (oito) diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição fora da jornada de trabalho e folgam-se 02 (dois) dias, conforme os sistemas de turnos interrupto e ininterrupto de revezamentos, horários e dias de entrada a serem praticados.

31.3 Todos os empregados, independentemente da área, que exerçam ou venham a exercer atividades que exijam trabalho de forma continuada poderão prestar serviços em regime de jornada fixa 6x3 e 5x2.

31.4 Como regime de jornada fixa 6x3 e 5x2 será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- Jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, acrescida de 01 (uma) hora intervalo para almoço e descanso, totalizado 09 (nove) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos na marcação da jornada diária;
- Em situações de contingência (ocasião em que o número de chamadas na tela do COD atinge o estado de alerta) poderá haver deslocamento dos horários fixos, sem ferir os preceitos legais, de forma a melhor atender à necessidade do serviço;
- A escala 5x2 poderá ter início na segunda-feira ou na terça-feira, de acordo com a necessidade da Empresa;
- O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos ao regime de escalas fixas ou ininterruptas 6x3 e 5x2, será de 200 horas.

31.5 Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, desde que:

- A utilização das trocas de turno, quando autorizadas, será limitada a 01 (uma) troca por mês, salvo comum acordo entre as partes;
- Na troca de horário, será observado o intervalo interjornada legal de 11 (onze) horas;
- A formalização da troca de turno se dará com a anuência prévia do líder imediato, durante o horário normal da empresa, com o prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas da data da troca;
- As trocas de turno só poderão ocorrer dentro da escala do mesmo mês, obedecendo a mesma duração de jornada;



acréscimo de custos e transtornos operacionais para área.

31.6 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** fornecerá o transporte noturno, conforme normativo específico ou a possibilidade de reembolso mediante apresentação de comprovante de pagamento, para os empregados que terminam suas jornadas em horários cujo serviço de transporte público existente não esteja mais disponível. A **NEOENERGIA BRASÍLIA** manterá 23h00 como a hora de início e às 5h59 como a hora de término deste benefício.

31.7 No mês da implantação da nova escala revezamento, os empregados que efetivamente vierem nela a trabalhar, deixando por isso de receber horas-extras estruturais/habituais, serão indenizados pela supressão das referidas horas, de acordo com a Súmula 291 do TST.

31.8 Em 01/01/2023, serão implantadas a título de teste por um período de 6 (seis) meses as escalas de 12x48 ininterrupta e escala 12x24x12x72 ininterrupta (ANEXO III), ou seja, trabalham-se 12 (doze) horas consecutivas, com carga horária de 12 (doze) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição dentro da jornada de trabalho e folgam-se 24 (vinte e quatro) horas, 48 (quarenta e oito) horas ou 72 (setenta e duas) horas. Haverá, para essas escalas, o incremento de 12h, a título de complementação do HTT (homem/hora trabalhado), a ser definido no ato da confecção das escalas e podendo ser feito em turno único de 12h ou em dois turnos de 6h. As partes irão criar um grupo de trabalho para detalhar o funcionamento das escalas antes da implantação. Após o período de teste, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** fará avaliação técnica do desempenho da nova escala e poderá continuar com a mesma ou suspender a nova escala.

## **32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO-ASSIDUIDADE**

32.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegura aos seus empregados a concessão de 90 (noventa) dias a título de abono assiduidade, para cada período de 05 (cinco) anos de serviço compreendidos entre 1º/11/1984 a 31/10/2000, conforme norma interna específica.

32.2 Com a interrupção da contagem de tempo referente a esta Cláusula em 31/10/2000, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegura a proporcionalidade do abono assiduidade, referido no caput, concedendo 18 (dezoito) dias para cada período de 1 (um) ano de efetivo serviço completado até 31/10/2000.

32.3 O saldo de dias do abono assiduidade deverá ser gozado antes do desligamento da empresa, não podendo ser convertido em pecúnia.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

33.1 Será assegurado aos empregados com data de admissão até 08 de abril de 2021, inclusive empregados transferidos de outras empresas do grupo, que a gratificação de férias prevista no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, equivalente a 30 dias, será calculada considerando percentual de 60% (sessenta por cento), com base na remuneração do empregado do mês anterior a sua concessão.

33.2 Para os empregados com data de admissão a partir de 09 de abril de 2021, a gratificação de férias prevista no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, equivalente a 30 dias, será calculada conforme a legislação.

33.3 A gratificação que trata o caput desta Cláusula aplica-se aos empregados permanentes da **NEOENERGIA BRASÍLIA**.

33.4 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** concederá a todos seus empregados a opção de requerer o empréstimo de férias em percentual de 50% ou 100% da sua remuneração, podendo parcelar a devolução em até 10 vezes.

33.5 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** concederá aos empregados, inclusive com idade igual ou superior a 50 anos, a opção pelo parcelamento do gozo de férias.

Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.

Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.



Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado digitalmente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA POMTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.

#### **34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE E AO ACIDENTADO NO TRABALHO**

34.1 Durante a vigência do presente Acordo, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** garantirá o emprego, por até 90 (noventa) dias, à empregada que retorna de licença-maternidade, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, iniciativa da empregada (pedido de demissão) ou acordo bilateral. Nestes dois últimos casos, é indispensável a assistência do **STIU-DF** nas rescisões contratuais, sob pena de nulidade.

34.2 Não estão compreendidos na garantia de emprego aqui prevista para a gestante, os casos de término de contrato por tempo determinado e contrato de experiência.

34.3 Essa garantia de emprego se estende às empregadas demitidas que comunicarem e confirmarem seu estado de gravidez à **NEOENERGIA BRASÍLIA** em 30 (trinta) dias a contar do efetivo desligamento.

34.4 Fica assegurada também essa garantia ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, por prazo igual ao do período de afastamento, contado a partir de seu retorno ao serviço, limitado esse prazo, em qualquer hipótese, a 1 (um) ano, ressalvados os casos de demissão por justa causa, iniciativa do empregado ou acordo bilateral. Nestes dois últimos casos, as rescisões serão feitas sempre com a assistência do Sindicato, sob pena de nulidade. Nos casos de contrato por prazo determinado, a garantia de emprego fica limitada ao término do respectivo contrato.

#### **35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE**

35.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para as suas empregadas.

35.2 No caso de adoção ou da guarda judicial, a licença será:

- a) De 180 (cento e oitenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade;
- b) De 90 (noventa) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano de idade;
- c) De 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de a partir de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

35.3 A licença será contada a partir da data da concessão da adoção ou da guarda judicial.

#### **36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE**

36.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA**, concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, com base no Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, quando solicitado formalmente pelo empregado até o final do segundo dia após o parto e desde que cumprido os requisitos do Art. 38 da Lei 13.257/2016.

#### **37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE POR MOTIVO DE DOENÇA**

37.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** manterá a licença para os empregados acompanharem seus dependentes (filhos, cônjuges e pais), nas seguintes condições:

- a) Em caso de hospitalização comprovada;
- b) Em caso de dependente enfermo em casa, que necessite de cuidados na locomoção, higiene e alimentação, mediante a comprovação, no local, pela Área de Saúde Ocupacional da Empresa.



pela Área de Saúde Ocupacional da Empresa.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### **38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)**

38.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** manterá as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA atuantes, em atendimento à legislação estabelecida, capacitando seus membros quanto à implementação e fiscalização das Normas e Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a promoção de programas de Qualidade de Vida.

38.2 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** compromete-se a liberar os membros titulares e suplentes das CIPAs (Sede e UTDs), para atividades preventivas (reuniões, inspeções de saúde e segurança, campanhas, cursos etc.), em conformidade com a legislação vigente.

### **39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SAÚDE DO TRABALHADOR**

39.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** manterá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto dos seus trabalhadores, bem como dar continuidade ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, pela antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente do trabalho.

39.2 A empresa deverá dar continuidade, também, às campanhas permanentes na área de saúde desenvolvendo ações educativas capazes de promover a saúde de seus trabalhadores e manter uma política de prevenção e tratamento de dependência química e AIDS.

39.3 Durante a vigência do presente Acordo, serão mantidas as medidas que visam a garantir boas condições de trabalho para os empregados, mediante a atuação direta da área responsável da empresa.

39.4 A **NEOENERGIA BRASÍLIA**, na vigência deste Acordo, se compromete a encaminhar, mensalmente, ao **STIU-DF** os dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, ocorridos no âmbito da empresa, constando informações que envolvam tanto o pessoal próprio, quanto os empregados das prestadoras de serviços.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### **40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

40.1 Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais do **STIU-DF** a todas as dependências da Companhia nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o exercício de suas atividades sindicais esclarecimentos e mobilização dos integrantes da categoria representada.

40.1.1 Adicionalmente ao livre acesso acima, será disponibilizado pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** (trinta) minutos mensais na Sede e UTDs durante a realização do DESC (Diálogo de Estratégia, Segurança e Comportamento). Para a utilização deste período, o **STIU-DF** deverá solicitar formalmente à área de recursos humanos.

40.2 O livre acesso dos dirigentes sindicais dar-se-á ainda, durante o expediente normal de trabalho, desde que previamente comunicada por escrito à área de recursos humanos.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.





Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.

trabalhadores que terão o referido desconto da taxa de fortalecimento sindical.

46.4 O **STIU-DF** se obriga a dar ampla divulgação das datas e direitos mencionados nesta Cláusula, inclusive por seus meios digitais de comunicação.

#### **47. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**

47.1 Compromete-se o **STIU-DF**, durante a vigência deste Acordo, a enviar à **NEOENERGIA BRASÍLIA** toda e qualquer pauta de reivindicações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à primeira reunião a ser marcada.

47.2 Compromete-se também o **STIU-DF**, durante a vigência deste Acordo, a enviar à **NEOENERGIA BRASÍLIA** a pauta de reivindicações referente à data-base com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à primeira reunião, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês que antecede a data-base.

47.3 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** compromete-se a liberar os dirigentes sindicais a partir da primeira reunião a data-base.

#### **48. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

48.1 O Fórum Permanente de Negociação reunir-se-á a qualquer tempo para tratar de assuntos pertinentes à categoria, incluindo o conjunto das Cláusulas do presente Acordo, bem como Cláusulas econômicas.

#### **49. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – HORÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL**

49.1 Fica garantido que as assembleias gerais com caráter deliberativo, específicas para tratar de assuntos de interesse dos trabalhadores da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, serão realizadas às 08h15 horas em primeira convocação e às 08h45 em segunda convocação, em local a ser definido pelo **STIU-DF**, ficando assegurada a liberação dos empregados nos dias de assembleia geral desde que a matéria objeto da Assembleia seja de cunho deliberativo ou com objetivo de informar de forma preparatória à deliberação.

49.2 A liberação dos empregados será efetuada entre as 7h45 e 8h15 do mesmo dia, de acordo com a distância de cada UTD ou Sede, para chegar até às 8h45 no local definido para a assembleia.

49.2.1 Visando garantir os atendimentos de emergência à população, será assegurado pelo menos 02 (dois) equipes operacionais em cada base da Empresa.

49.2.2 O deslocamento dos empregados que atuam em atividades operacionais das bases até o local da assembleia poderá ser realizado nos veículos da Empresa, visando facilitar seu deslocamento para atender as ocorrências após o término da deliberação.

49.3 O **STIU-DF** se compromete a conduzir as Assembleias Gerais e Deliberativas com a máxima objetividade possível, de forma a minimizar interrupções na prestação de serviço à população.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes e assinam, juntamente com as testemunhas presente acordo coletivo em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito jurídico, destinando-se uma delas para o arquivo da **NEOENERGIA BRASÍLIA** e a outra para o arquivo do **STIU-DF**, cabendo a este o dever de registrar junto à SRTE DF o presente Acordo, conforme determinação constante na Instrução Normativa nº 02 de 24 de março de 2009.

Brasília (DF), a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que assinar o presente Instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Dias Folchetti e Frederico Jacob Candian. Este documento foi assinado eletronicamente por JOAO CARLOS DIAS FERREIRA, SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA, GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA e TAMARA DE ARAUJO BARRETO DE MORAES.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código F50F-1AA3-4D4F-0D6D.



Assinado eletronicamente pelo **STIU-DF**.

JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA  
CPF: 360.255.001-00

SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA  
CPF: 969.319.303-20

Assinado eletronicamente pela **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A**.

FREDERICO JACOB CANDIAN  
Diretor-Presidente  
CPF: 031.178.306-69

FABIO DIAS FOLCHETTI  
Diretor de Recursos Humanos  
CPF/ME: 278.889.418-00

Assinado eletronicamente pelas **TESTEMUNHAS**.

GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA  
CPF/ME: 014.148.371-78

TAMARA DE ARAÚJO BARRETO DE MORAES  
CPF/ME: 092.068.037-27



## ANEXOS

### ANEXO I – ESCALA DE REVEZAMENTO 6X3 (ININTERRUPTA E INTERRUPTA) – 200H

| 6 x 3 REVEZAMENTO |         |           |          | 6 x 3 (Horário Fixo) |         |           |          |
|-------------------|---------|-----------|----------|----------------------|---------|-----------|----------|
| INÍCIO            | TÉRMINO | HORA TRAB | REFEIÇÃO | INÍCIO               | TÉRMINO | HORA TRAB | REFEIÇÃO |
| 06:00             | 15:00   | 08:00     | 01:00    | 06:00                | 15:00   | 08:00     | 01:00    |
| 07:00             | 16:00   | 08:00     | 01:00    | 07:00                | 16:00   | 08:00     | 01:00    |
| 08:00             | 17:00   | 08:00     | 01:00    | 08:00                | 17:00   | 08:00     | 01:00    |
| 09:00             | 18:00   | 08:00     | 01:00    | 09:00                | 18:00   | 08:00     | 01:00    |
| 10:00             | 19:00   | 08:00     | 01:00    | 10:00                | 19:00   | 08:00     | 01:00    |
| 11:00             | 20:00   | 08:00     | 01:00    | 11:00                | 20:00   | 08:00     | 01:00    |
| 12:00             | 21:00   | 08:00     | 01:00    | 12:00                | 21:00   | 08:00     | 01:00    |
| 13:00             | 22:00   | 08:00     | 01:00    | 13:00                | 22:00   | 08:00     | 01:00    |
| 14:00             | 23:00   | 08:00     | 01:00    | 14:00                | 23:00   | 08:00     | 01:00    |
| 15:00             | 00:00   | 08:00     | 01:00    | 15:00                | 00:00   | 08:00     | 01:00    |
| 16:00             | 01:00   | 08:00     | 01:00    | 16:00                | 01:00   | 08:00     | 01:00    |
| 17:00             | 02:00   | 08:00     | 01:00    | 17:00                | 02:00   | 08:00     | 01:00    |
| 18:00             | 03:00   | 08:00     | 01:00    | 18:00                | 03:00   | 08:00     | 01:00    |
| 19:00             | 04:00   | 08:00     | 01:00    | 19:00                | 04:00   | 08:00     | 01:00    |
| 20:00             | 05:00   | 08:00     | 01:00    | 20:00                | 05:00   | 08:00     | 01:00    |
| 21:00             | 06:00   | 08:00     | 01:00    | 21:00                | 06:00   | 08:00     | 01:00    |
| 22:00             | 07:00   | 08:00     | 01:00    | 22:00                | 07:00   | 08:00     | 01:00    |
| 23:00             | 08:00   | 08:00     | 01:00    | 23:00                | 08:00   | 08:00     | 01:00    |
| 24:00:00          | 09:00   | 08:00     | 01:00    | 00:00                | 09:00   | 08:00     | 01:00    |

| UTILIZAÇÃO DOS TURNOS        |
|------------------------------|
| Turnos principais            |
| Turnos eventuais/secundários |



## ANEXO II – ESCALA 5X2 (INTERRUPTA) – 200H

| 5 x 2 FIXO |         |           |          |
|------------|---------|-----------|----------|
| INÍCIO     | TÉRMINO | HORA TRAB | REFEIÇÃO |
| 06:00      | 15:00   | 08:00     | 01:00    |
| 07:00      | 16:00   | 08:00     | 01:00    |
| 08:00      | 17:00   | 08:00     | 01:00    |
| 09:00      | 18:00   | 08:00     | 01:00    |
| 10:00      | 19:00   | 08:00     | 01:00    |
| 11:00      | 20:00   | 08:00     | 01:00    |
| 12:00      | 21:00   | 08:00     | 01:00    |
| 13:00      | 22:00   | 08:00     | 01:00    |
| 14:00      | 23:00   | 08:00     | 01:00    |
| 15:00      | 00:00   | 08:00     | 01:00    |

| UTILIZAÇÃO DOS TURNOS        |
|------------------------------|
| Turnos principais            |
| Turnos eventuais/secundários |



### **ANEXO III – ESCALA 12X48X12X48 E 12X24X12X72 (ININTERRUPTA) -200H**

| 12X48X12X48 e 12X24X12X72 |         |           |          |
|---------------------------|---------|-----------|----------|
| INÍCIO                    | TÉRMINO | HORA TRAB | REFEIÇÃO |
| 07:00                     | 19:00   | 11:00     | 01:00    |
| 19:00                     | 07:00   | 11:00     | 01:00    |
| 07:00                     | 13:00   | 06:00     | 00:00    |
| 13:00                     | 19:00   | 06:00     | 00:00    |

| UTILIZAÇÃO DOS TURNOS                        |
|--|
| Turnos principais/ Turnos de Compensação 12h |
| Turnos de compensação 6h                     |

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/F50F-1AA3-4D4F-0D6D> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F50F-1AA3-4D4F-0D6D



### Hash do Documento

2D339D754CE009429310F225A942A566FF372D5A2A2EA929C4CA6E17D30A63ED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2022 é(são) :

- JOAO CARLOS DIAS FERREIRA (Signatário - STIU DF) - 360.255.001-00 em 07/11/2022 14:42 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: joaocarlos@stiudf.org.br; Código de acesso: 12345

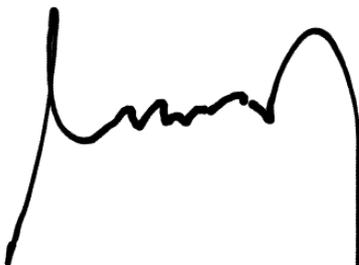
### Evidências

**Client Timestamp** Mon Nov 07 2022 14:41:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -15.7971564 Longitude: -47.8907643 Accuracy: 22.166000366210938

**IP** 177.87.57.222

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

A2634FC52C600D007EFB0F6695E2746095DEA03E926357C1B42E8DF6D11EF11B

- SILVIA REGINA PORTELA DE SOUZA (Signatário - STIU DF) - 969.319.303-20 em 04/11/2022 15:05 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: silvia.souza@neoenergia.com; Código de acesso: 12345

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Nov 04 2022 15:03:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -15.8266419 Longitude: -48.1439846 Accuracy: 18.305999755859375

**IP** 131.255.228.122

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

19C304081F17BFF081EC46C2177D651CE88E025C990E8949B1371CC9B474E991

- GABRIEL CESAR MOURA DE OLIVEIRA (Testemunha) - 014.148.371-78 em 04/11/2022 12:23 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: gabriel.cesar@neoenergia.com; Código de acesso: 12345

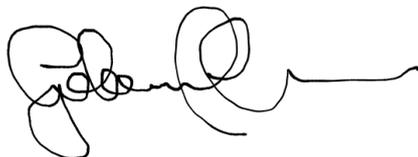
**Evidências**

**Client Timestamp** Fri Nov 04 2022 12:23:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 187.51.16.179

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

EEB9ED25D504625911F6D3BD3595668ED7D9C909E44AABC358EFF0CC43065C9A

- TAMARA DE ARAÚJO BARRETO DE MORAES (Testemunha) - 092.068.037-27 em 03/11/2022 14:26 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: tamara.moraes@neoenergia.com; Código de acesso: 12345

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Nov 03 2022 14:26:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 187.51.16.179

**Assinatura:**

Tamara

**Hash Evidências:**

CD2831F781BDFB4938B939FBD1F046DD2EBEF3E2D307D9D794D8923E992ACFE2

- Fabio Dias Folchetti (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 278.889.418-00 em 03/11/2022 12:30 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- Frederico Jacob Candian (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 031.178.306-69 em 03/11/2022 12:24 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 07/11/2022 é(são) :

- Raisler Batista De Oliveira - 036.428.781-05 em 03/11/2022 14:35 UTC-03:00

